**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 349121/2012.**

**Recorrente – Vicente Tondello.**

Auto de Infração n. 135035, de 13/06/2012.

Relator - Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT.

Advogado - Tadeu Múcio Galvão Marques Vallim – OAB/MT 4.717.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 283/2021**

Auto de Infração n° 135035, de 13/06/2012. Auto de Inspeção n° 144161, de 13/06/2012. Relatório Técnico n° 00209/SUF/CFFUC/SEMA/2012. Por fazer uso de fogo em 203,92 há de área agropastoril, sem autorização de órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção n° 144161. Decisão Administrativa n° 1490/SPA/SEMA/2017, de 25/10/2017, pela homologação do Auto de Infração n° 135035, de 13/06/2012, arbitrando a multa no valor de R$ 203.920,00 (duzentos e três mil novecentos e vinte reais) com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal n° 6514/08. Requer o recorrente que seja recebido e processado junto a autoridade competente para julgá-lo, de modo que, conhecendo-o possa dar-lhe provimento mediante a reforma da decisão guerreada com base nos fundamentos de fatos e direito acima expostos, de modo a declarar a invalidade do auto de infração n° 135035. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto retificado do relator, apresentado oralmente, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, do termo de juntada do Aviso de Recebimento – AR, de 06/07/2012, (fl. 8) até a Decisão Administrativa n. 1490/SPA/SEMA/2017, de 22/11/2017, (fl. 25-Versus), ficando o processo paralisado por mais de 5 (cinco) anos sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 135035, de 13/06/2012, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Francine Gomes Pavezi**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Anderson Martinis Lombardi**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 04 de outubro de 2021.

**Presidente da 1ª J.J.R.**

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**